



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

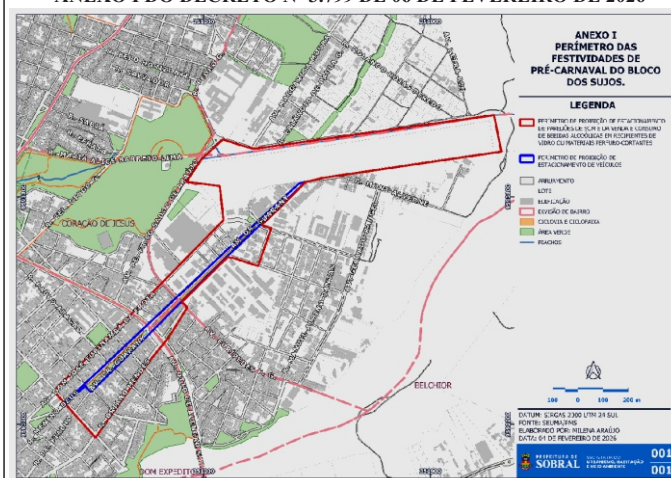
Ano X, Nº 2246

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

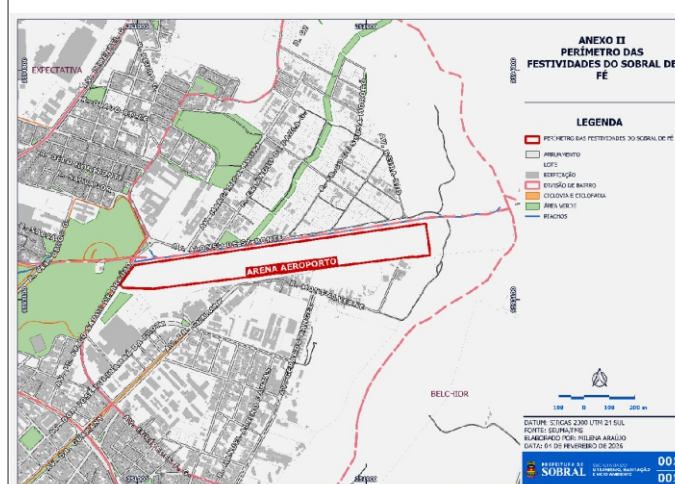
DECRETO Nº 3.799, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 - DETERMINA AS REGRAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO "BLOCO DOS SUJOS" E "SOBRAL DE FÉ" NO PERÍMETRO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a ocorrência das festividades da temporada do pré-carnaval no Município de Sobral, a ser realizada nos dias 07, 14 e 15 de fevereiro do corrente ano; CONSIDERANDO que dentro das festividades há a tradicional festa popular denominada "Bloco dos Sujos" e o "Sobral de Fé"; CONSIDERANDO que as festividades contarão com espetáculos de artistas de renome nacional, o que impactará em um grande número de pessoas no local; CONSIDERANDO que situações de risco podem e devem ser evitadas com o estabelecimento de restrições do município; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública preventiva e que o uso de garrafas de vidro e de outros recipientes perfurocortantes podem causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos. **DECRETA:** Art. 1º Com o objetivo de resguardar a segurança e a integridade física da população, ficam determinadas regras excepcionais, no perímetro indicado nos anexos deste decreto, por ocasião das festividades do pré-carnaval (Bloco dos Sujos 2026 e Sobral de Fé) realizadas no Município de Sobral, nos dias 07, 14 e 15 de fevereiro, enquanto durar o evento. Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos e "paredões de som" no entorno do perímetro determinado nos anexos deste decreto. Art. 3º O descumprimento do artigo 2º deste decreto dará ensejo à imediata adequação, podendo ensejar na retirada do veículo e/ou "paredão de som" do local, sendo transportado para o pátio do DETRAN-CE, localizado em Sobral. Parágrafo único. Nos casos de "paredões de som", além das medidas indicadas no caput deste artigo, será aplicada multa que deverá ser estabelecida pelo agente fiscalizador no momento da autuação e terá valor conforme previsão legal constante no Decreto Estadual nº 34.704/2022 e demais legislações pertinentes a matéria, referentes a infração cometida. Art. 4º Não será permitida a instalação de barracas e nem a permanência de ambulantes que não estejam cadastrados e portando suas credenciais. Art. 5º Fica proibida a entrada, consumo e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro ou em outros materiais perfurocortantes no entorno do perímetro determinado nos anexos deste decreto, por ocasião das festividades do pré-carnaval (Bloco dos Sujos 2026 e Sobral de Fé) realizadas no Município de Sobral, nos dias 07, 14 e 15 de fevereiro, enquanto durar o evento. Parágrafo único. A medida de proibição possui validade para a via pública, espaços públicos e estabelecimentos privados localizados na área do perímetro, conforme anexos do presente decreto. Em virtude de exigências sanitárias, fica permitida a entrada de bebidas em recipientes de vidro exclusivamente para ambulantes e comerciantes cadastrados, com comércio de drinks em pontos fixos. A utilização desses recipientes será restrita ao preparo das bebidas, sendo proibida a venda direta da bebida em recipiente de vidro. Art. 6º Recipientes de vidro ou outros materiais perfurocortantes encontrados em posse de transeuntes ou comerciantes serão apreendidos e não devolvidos, tendo como destinação final o descarte em local apropriado. Parágrafo único. A apreensão dos materiais ficará sob a responsabilidade da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal de Sobral e dos órgãos da fiscalização municipal, sendo este último responsável pelos materiais advindos das atividades comerciais. Art. 7º O descumprimento dos artigos 4º ao 6º deste decreto dará ensejo à multa, além da necessidade de imediata adequação, podendo ensejar na interdição ou retirada do ambulante do evento e a apreensão da mercadoria e equipamentos. § 1º A multa será estabelecida pelo agente fiscalizador no momento da autuação e terá valor mínimo equivalente a 30 (trinta) e máximo equivalente a 500 (quinhentos) UFIRCE'S. § 2º Em caso de reincidência o agente poderá interditar o ponto de venda, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.** Oscar Spindola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.799 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026



ANEXO II DO DECRETO Nº 3.799 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026



DECRETO Nº 3.801 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL NOS DIAS 16 DE FEVEREIRO DE 2026 E 18 DE FEVEREIRO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os dias 14 e 17 de fevereiro do corrente ano, ocorrerão em todo o território nacional, os festejos carnavalescos; CONSIDERANDO que, embora seja parte integrante da tradição cultural brasileira, o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais; CONSIDERANDO que, durante as comemorações do Carnaval, as repartições públicas promovem a adaptação de suas atividades; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Sobral durante o período de Carnaval, primando pela manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais, **DECRETA:** Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, equipamentos culturais, unidades escolares e na área da saúde (centros de saúde da família e parte administrativa do Hospital Doutor Estevam Ponte), durante todo o expediente dos dias 16 de fevereiro de 2026 e 18 de fevereiro de 2026. Art. 2º As determinações de que trata o art. 1º deste Decreto não deverão afetar o funcionamento dos serviços públicos essenciais, tais como: tesouraria, abastecimento de água (SAAE), atendimentos de saúde e serviço de regulação, farmácia e almoxarifado do Hospital Doutor Estevam Ponte, atendimentos de urgência (UPA 24h), centros de saúde da família dos distritos de Taperuaba, Aracatiaçu, Jaibaras, Arazível e